



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.017/2020 E 14.150/2021

#### – LEI ALDIR BLANC

#### REGULAMENTO Nº 01/2021 - SECULT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, resolve tornar pública a realização do Concurso referente aos serviços vinculados ao setor cultural, nos termos do artigo 2º, III da Lei Federal nº 14.017/2020 e artigo 52, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as regras estabelecidas neste regulamento.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Para a escolha dos projetos e serviços vinculados ao setor cultural, serão observadas as regras dispostas nas Leis Federais nº 14.017/2020 e 14.150/2021, Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021, Decretos Municipais 1.493/2020 e 1.785/2021 e as disposições previstas no respectivo instrumento convocatório, observada a modalidade de licitação concurso, sendo de responsabilidade dos participantes a ciência e cumprimento de todas as normas previstas.

**Art. 2º** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.065/2020, acerca da possibilidade de pagamento antecipado dos serviços a serem contratados, observadas as cautelas e garantias previstas no instrumento convocatório.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172**

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### CAPÍTULO II

#### DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS PARTICIPANTES

**Art. 3º** Poderão participar e concorrer dos instrumentos descritos neste Capítulo, como pessoa física, o próprio artista ou detentor dos direitos sobre o conteúdo apresentado e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município de Porto Ferreira que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

**§ 2º** Para inscrever projetos nos dispositivos descritos neste Capítulo, o proponente terá que comprovar domicílio ou sede no Município de Porto Ferreira e sua atuação na área artístico e/ou cultural há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da Lei Federal nº 14.150/2021.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

**Art. 4º** Para os fins previstos neste Regulamento, deverão os participantes apresentar projeto contendo informações sobre como as ações serão realizadas, justificativa, ficha técnica, declarações e demais informações pertinentes, de acordo com o previsto no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 5º** Os critérios de pontuação utilizados pela Comissão de Análise Seleção para a escolha dos projetos vencedores serão devidamente

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

previstos no respectivo instrumento convocatório, levando-se em conta as seguintes diretrizes:

I - tempo de atuação no setor artístico e cultural;

II - quantidade de pessoas envolvidas no projeto;

III - adequação da proposta aos objetivos previstos nos editais;

IV - amplitude de alcance de público no município;

V - descentralização das atividades.

**Art. 6º** As propostas de trabalho apresentadas deverão levar em conta todos os custos inerentes a sua execução, incluindo tributos, custos de elaboração e execução, sendo vedada a cobrança de ingressos ou taxas para a sua realização.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO E REMUNERAÇÃO

**Art. 7** Para que sejam efetivadas as contratações, deverão ser observadas todas as normas previstas no respectivo instrumento convocatório, aplicando-se o disposto na Lei 8.666/93, aos quais os licitantes prestarão plena ciência das condições de participação.

**Art. 8º** Para os fins previstos no artigo 2, III da Lei Federal nº 14.017/2020, serão abrangidos todos os setores artísticos atuantes no Município de Porto Ferreira, levando-se em conta o mapeamento realizado pela Secretaria

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Municipal de Cultura para a definição das quantidades e valores dos projetos propostos em cada uma das áreas de atuação.

**Art. 9º** Em se tratando de projeto artístico, o vencedor deverá autorizar o Município de Porto Ferreira a executá-lo quando julgar conveniente, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666/93, e observados os prazos previstos em edital e as condições sanitárias vigentes.

**Art. 10º** Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem a proposta, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Concurso.

Porto Ferreira, 09 de setembro de 2021.

**RÉGIS RADAEL BERRETTA**  
**Secretário de Cultura e**  
**Economia Criativa**